



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

JUSTIFICATIVA

1. JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de Contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, com ênfase em Direito Público (Constitucional, Processo Legislativo e Administrativo) à Câmara Municipal de Bonito/Pará.

A Câmara Municipal de Bonito/PA desempenha um papel fundamental na elaboração de leis, fiscalização dos atos do Poder Executivo e representação dos interesses da população local. Nesse contexto, torna-se imprescindível contar com suporte jurídico especializado para garantir que todas as ações legislativas, administrativas e institucionais estejam em conformidade com as normas legais vigentes.

O assessoramento jurídico é essencial para a correta interpretação e aplicação das leis, a prevenção de ilegalidades, a defesa dos interesses institucionais e o aprimoramento da gestão pública, assegurando a transparência e a eficiência dos processos legislativos e administrativos.

2. INEXISTÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO:

Atualmente, a Câmara Municipal de Bonito/PA não dispõe de um quadro próprio de servidores efetivos especializados na área jurídica, o que justifica a necessidade de contratação de serviços de assessoria externa para suprir essa lacuna.

A complexidade das demandas legislativas e administrativas exige o suporte de profissionais qualificados, cuja contratação direta e temporária se apresenta como a solução mais viável e eficiente.

3. ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

Os serviços jurídicos a serem contratados exigem profissionais com conhecimento aprofundado em Direito Administrativo, Constitucional, Financeiro, Orçamentário e Eleitoral, bem como experiência na assessoria a casas legislativas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

A contratação de uma empresa especializada possibilita o acesso a um corpo técnico altamente qualificado, capaz de oferecer soluções rápidas e eficazes às demandas do Poder Legislativo Municipal.

4. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

A empresa contratada prestará serviços de assessoria e consultoria jurídica abrangendo:

- 4.1. Elaboração de pareceres jurídicos sobre matérias legislativas e administrativas;
- 4.2. Acompanhamento de processos administrativos e judiciais envolvendo a Câmara Municipal;
- 4.3. Assessoria na elaboração de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções;
- 4.4. Análise e orientação sobre contratos, licitações e convênios;
- 4.5. Defesa da Câmara Municipal em eventuais ações judiciais;
- 4.6. Capacitação de vereadores e servidores sobre normativas legais aplicáveis ao Poder Legislativo;
- 4.7. Suporte jurídico para comissões parlamentares e audiências públicas.

5. VIABILIDADE E ECONOMICIDADE:

A contratação de uma pessoa jurídica para a prestação dos serviços justifica-se também sob o aspecto da economicidade, uma vez que a manutenção de um corpo técnico especializado na estrutura permanente da Câmara demandaria custos elevados com salários, encargos trabalhistas e benefícios.

Assim, a terceirização dos serviços garante maior flexibilidade e redução de despesas, sem comprometer a qualidade e a eficiência na prestação do suporte jurídico.

6. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços prestados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o que preleciona o art. 74 da Lei 14.133, o qual apresenta um rol taxativo, permitindo a contratação direta, por parte da administração



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

pública, dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Foi realizada uma pesquisa preliminar sobre os preços praticados no mercado nacional para os referidos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a fim de garantir que o valor proposto seja compatível com as condições do mercado.

A pesquisa supracitada inclui a comparação de preços de empresas especializadas com experiência comprovada na prestação de serviços para órgãos públicos.

O preço apresentado é condizente com os valores médios encontrados, garantindo a competitividade e a justa remuneração pelos serviços prestados. Estes serviços exigem profissionais altamente qualificados e com experiência no setor público, o que justifica o valor de mercado para esse tipo de contratação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PODER LEGISLATIVO
PALACIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ Nº 34.688.721/0001-58

O preço estipulado para a contratação foi determinado de forma a assegurar que a Câmara Municipal de Bonito/PA receba serviços de alta qualidade, com a devida capacitação técnica.

Considerando a necessidade de serviços contínuos e especializados, o valor contratado se mostra adequado e justo para as partes envolvidas, compatível com as exigências e as especificidades do serviço.

Diante do exposto, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é essencial para assegurar a regularidade, segurança e eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bonito/PA.

A medida se justifica pela inexistência de quadro próprio especializado, necessidade de suporte técnico qualificado e economicidade da solução, garantindo que o Poder Legislativo Municipal atue em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública.

Bonito/PA 07 de janeiro de 2026

MARIA VITÓRIA MENEZES DOS SANTOS
Assessora administrativa